

MENSAGEM N.º 039, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 039/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022**, em apenso, que **Altera dispositivo da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.**

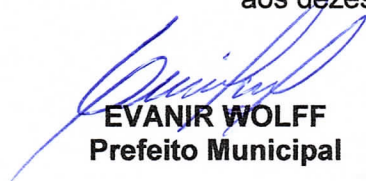
Este Projeto de Lei trata sobre o estabelecimento do Piso do Magistério em atendimento a legislação federal que desde 1.º de janeiro de 2022, estabeleceu o valor de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais.

A nossa proposta estabelece o valor de R\$ **2.033,20 (dois mil e trinta e três reais e vinte centavos)** para uma carga horária de 20 horas semanais, o que perfaz R\$ 4.066,40 para 40 horas semanais, com R\$ 220,77 (duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos) acima do estabelecido pelo governo federal.

Estamos também concedendo um aumento no valor das Funções Gratificadas e nos Cargos em Comissão constantes da Lei n.º 4196/2018, como forma de valorização à classe.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos dezessete dias de mês de junho de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 039/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 1.º Altera o Art. 38 da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O vencimento básico dos cargos efetivos são definidos da seguinte forma, de acordo com o padrão referencial de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais).

Classes/Nível	1 <i>(em extinção)</i>	2	3	4	5
A	2,60	2,60	2,96	3,32	3,72
B	2,73	2,73	3,11	3,49	3,90
C	2,86	2,86	3,26	3,65	4,09
D	2,99	2,99	3,41	3,82	4,28
E	3,12	3,12	3,56	3,98	4,46
F	3,25	3,25	3,71	4,15	4,65
G	3,38	3,38	3,85	4,32	4,83

§ 1.º O valor da remuneração será correspondente a multiplicação do coeficiente pelo valor do nível e classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.033,20
Professor de Atendimento Educacional Especializado 20 horas/semanais	R\$ 2.033,20



II - Cargos Efetivos de Professor, enquadrados nos Níveis Especiais em Extinção, criados na forma do Art. 48 desta Lei:

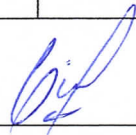
Formação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Normal de Nível Médio	20 h	R\$ 2.033,20

§ 2.º

Art. 2.º Altera os valores das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão constantes do Art. 37 da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - Funções Gratificadas/Cargos em Comissão

Função gratificada	Indicador de FG	Indicador de CC	Indicador de valores (R\$)	Carga horária
Direção de Escola de até 100 alunos	FG-03	-	1.117,41	40h
Direção de Escola de 101 a 300 alunos	FG-05	-	1.948,13	40h
Direção de Escola acima de 301 alunos	FG-06	-	2.389,17	40h
Vice-direção de Escola	FG-03	-	1.117,41	20h
Vice-direção de Escola	FG-04	-	1.452,65	40h
Coordenador Pedagógico de Escola	FG-01	-	782,19	20h
Coordenador Pedagógico de Escola	FG-02	-	1.016,82	40h
Coordenador Pedagógico Geral de Ensino	FG-06	-	2.389,17	20h
Coordenador Pedagógico de Planejamento da Educação	FG-05	-	1.948,13	20h



Coordenador do Setor de Projetos Especiais	FG-03	-	1.117,41	20h
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	FG-05	-	1.948,13	20h
Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	FG-05	-	1.948,13	20h
Direção de Creche e/ou Escola de Educação Infantil até 100 alunos	FG-03	CC-02	FG-03: 1.117,41 CC-02: 3.797,84	40h
Direção de Creche e/ou Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos	FG-05	CC-03	FG-05: 2.389,17 CC-03: 4.458,34	40h"

Art. 3.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4196 de 09 de janeiro de 2018 permanecem inalterados.

Art. 4.º O pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro a maio, de acordo com o disposto nesta Lei, será de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

Diferenças dos meses	Pagamento
janeiro	Pagamento com a folha de junho
fevereiro e março	Pagamento com a folha de julho
abril e maio	Pagamento com a folha de agosto

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a 1.º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Alteração dos Níveis e Classes e Funções Gratificadas do Plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal

**EXERCÍCIO DE 2022
JUNHO**

Alteração dos valores dos Níveis, Classes e Funções Gratificadas integrantes do Plano de Cargos e Funções do Magistério Público do Município de Tapejara/RS, visando sua adequação ao Piso Nacional do Magistério.

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor total anual R\$ (13,33)
Alteração e adequação do Plano Magistério ao Piso Nacional			
01	Altera dispositivos da Lei nº 4196 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara, institui o respectivo quadro de cargos e funções	126.084,39	1.680.704,92

VENCIMENTOS PROFESSORES DE ACORDO COM O NÍVEL E CLASSE						
NÍVEL	1 (EM EXTINÇÃO)		2		3	
Classe	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor
A	2,60	R\$ 2.033,20	2,60	90 x 2.033,20	2,96	70 x 2.317,85
B	2,73	R\$ 2.134,86	2,73	R\$ 2.134,86	3,11	22 x 2.433,74
C	2,86	R\$ 2.236,52	2,86	01 x 2.236,52	3,26	22 x 2.549,63
D	2,99	R\$ 2.338,18	2,99	R\$ 2.338,18	3,41	17 x 2.665,53
E	3,12	01 x 2.439,84	3,12	R\$ 2.439,84	3,56	07 x 2.781,42
F	3,25	R\$ 2.541,50	3,25	R\$ 2.541,50	3,71	01 x 2.897,31
G	3,38	R\$ 2.643,16	3,38	R\$ 2.643,16	3,85	R\$ 3.013,20

4		5	
Coefficiente	Valor	Coefficiente	Valor
3,32	02 x 2.595,99	3,72	R\$ 2.907,51
3,49	R\$ 2.725,79	3,90	R\$ 3.052,88
3,65	01 x 2.855,59	4,09	01 x 3.198,26
3,82	01 x 2.985,39	4,28	R\$ 3.343,63
3,98	R\$ 3.115,19	4,46	R\$ 3.489,01
4,15	R\$ 3.244,99	4,65	R\$ 3.634,39
4,32	R\$ 3.374,79	4,83	R\$ 3.779,76

FUNÇÕES GRATIFICADAS		REAJUSTE	TOTAL
PADRÃO	VALOR	5%	R\$
FG-01	R\$ 744,94	37,25	782,19
FG-02	R\$ 968,40	48,42	1.016,82
FG-03	R\$ 1.064,20	53,21	1.117,41
FG-04	R\$ 1.383,48	69,17	1.452,65
FG-05	R\$ 1.855,36	92,77	1.948,13
FG-06	R\$ 2.275,40	113,77	2.389,17

Atual

	Nº PROF.	SALARIO	VALOR REG.CLASSE	VALOR FG	VALOR DIF.ACESSO	Valor Convocação
EFETIVOS	157	349.309,02	54.532,99	43.644,46	8.492,88	66.717,13
CONTRATOS	83	149.570,15	30.526,73	-	2.880,20	-
TOTAL	240	498.879,17	85.059,71	43.644,46	11.373,08	66.717,13

Reg. Classe Convocação	Dif.Acesso Convocação	Valor Adicional	TOTAL PROVENTOS	Encargos	Total
4.526,75	147,70	26.141,15	553.512,08	387.458,46	940.970,54
-	-	-	182.977,07	128.083,95	311.061,02
4.526,75	147,70	26.141,15	736.489,16	515.542,41	1.252.031,57

Projeto de Lei

	Nº PROF.	SALARIO	VALOR REG.CLASSE	VALOR FG	VALOR DIF.ACESSO	Valor Convocação
EFETIVOS	157	376.864,64	58.851,01	46.078,53	10.358,14	78.298,94
CONTRATOS	83	168.755,60	34.442,41	-	3.647,56	-
TOTAL	240	545.620,24	93.293,42	46.078,53	14.005,70	78.298,94

Reg. Classe Convocação	Dif.Acesso Convocação	Valor Adicional	TOTAL PROVENTOS	Encargos	Total
4.983,37	187,05	28.189,20	603.810,88	422.667,61	1.026.478,49
-	-	-	206.845,57	144.791,90	351.637,47
4.983,37	187,05	28.189,20	810.656,45	567.459,51	1.378.115,96

ESTIMATIVA DE GASTOS: Adequações Plano Magistério

Discriminativo	2022	2023	2024
Cargos Alterados a Remuneração	1.680.704,92	1.797.000,00	1.923.000,00
Totais:	1.680.704,92	1.797.000,00	1.923.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	1.680.704,92	1.797.000,00	1.923.000,00
Totais:	1.680.704,92	1.797.000,00	1.923.000,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	108.150
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	120.000
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	132.000
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	51.758
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	56.755
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	62.375
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	47,86%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	47,30%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	47,26%

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:



a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

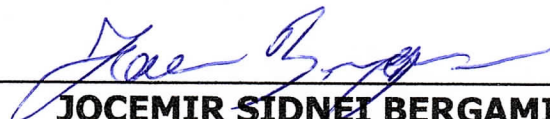
(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:



A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 14 de junho de 2022


JOEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração

REGINA
BASSOLI:0353898
4069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=7407213000100, ou=PRESENCIAL, cn=REGINA
BASSOLI:03538984069
Dados: 2022.06.16 19:47:53 -03'00'

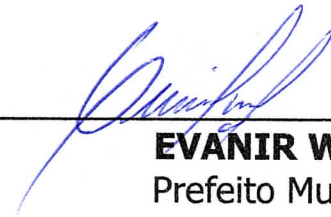
REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 14/06/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas de alteração de níveis, classes e FG do Plano de Cargos do Magistério Municipal, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para os exercícios seguintes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 15 de junho de 2022



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal